

Processo nº 5358/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Davinópolis

Responsável: Sr. Francisco Pereira Lima - Prefeito Municipal, CPF nº 044.632.183-49, End. Av. Davi Alves Silva, nº 294 - Centro – Davinópolis/MA, CEP nº 65.927-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Davinópolis, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Francisco Pereira Lima, Prefeito Municipal no referido exercício. Desaprovação das contas.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 41/2012

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhida a manifestação do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela desaprovação das contas de governo do município de Davinópolis, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor Francisco Pereira Lima, Prefeito Municipal no referido exercício, com fundamentação no art. 8º, § 3º, inciso III, c/c o art. 10, I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades, que revelam a má conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de organização, direção e controle da gestão governamental, apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 743/2009-UTCOG/NACOG 06, às folhas 3 a 29 dos autos, e confirmadas no mérito:

1. encaminhamento da prestação de contas fora do prazo estabelecido no art. 3º da IN nº 009/2005-TCE/MA, c/c os arts. 150 e 158, IX, da Constituição do Estado do Maranhão (item 1 da seção II);

2. não encaminhamento ou apresentação incompleta dos seguintes documentos exigidos pela Instrução Normativa TCEMA nº 009/2005 (item 2 da seção II):

Documentos ausentes e/ou apresentação incompleta	Dispositivo não atendido
Relatório do sistema do controle interno	Anexo I, Módulo I, Item II
Termo de conferência de caixa apresentado sem assinatura do responsável	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “d”
Termo de verificação de saldo de caixa apresentado sem assinatura do responsável	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “e”
Relação de bens móveis e imóveis apresentada sem assinatura do responsável.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “h”
Relação de materiais existentes em almoxarifado apresentada sem assinatura do responsável.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “i”
Relação dos precatórios apresentada sem assinatura do responsável.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “j”

Relação de receitas e despesas extra orçamentárias apresentada sem assinatura do responsável.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “k”
Demonstração de aplicação em investimentos apresentada sem assinatura do responsável.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “l”
Demonstrativos dos convênios e congêneres - informa apenas o total, não atende a padronização da IN nº 09/2005.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “m”
Relação das estradas vicinais e municipais.	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “n”
Relatório da prestação de contas do último ano de mandato	Anexo I, Módulo I, Item III, alínea “o”
Relação dos créditos adicionais (Demonstrativo nº 09).	Anexo I, Módulo I, Item IV, alínea “b”
Decreto do Prefeito regulamentando a execução orçamentária – Decreto nº 01/2008, apresentado sem assinatura do responsável	Anexo I, módulo I, Item IV, alínea “c”
Código Tributário Municipal – apresentado sem número da lei e sem assinatura do responsável.	Anexo I, módulo I, item V, alínea “a”
Leis municipais sobre tributos apresentadas sem assinatura do responsável	Anexo I, módulo I, item V, alínea “b”
Relatório evidenciando o desempenho da arrecadação apresentado sem assinatura do responsável.	Anexo I, módulo I, Item V, Alínea “d”
Lei que fixa o subsídio do prefeito	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “a”
Lei que estabelece a estrutura organizacional do Poder Executivo	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “b”
Lei que institui o plano de carreiras, cargos e salários dos servidores efetivos do Município.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “c”
Lei que instituiu o regime jurídico dos servidores.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “d”
Lei que estabelece os casos de contratação temporária.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “e”
Lei/decreto que estabelece os serviços passíveis de terceirização.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “f”
Lei que institui o regime previdenciário apresenta sem assinatura do responsável a informação de que o município adota o regime geral.	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “g”
Relação contendo o número de servidores dispostos no Município, no exercício, distribuídos por secretarias, enviada incompleta	Anexo I, módulo I, item VI, alínea “h”
Identificação das escolas do Município por nível de ensino.	Anexo I, módulo I, item VIII, alínea “c”

Informativo sobre o número de alunos.	Anexo I, módulo I, item VIII, alínea “e”
Identificação dos veículos vinculados à Educação	Anexo I, módulo I, item VIII, alínea “f”
Plano de saúde.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “a”
Protocolo de entrega da Programação Pactuada Integrada (PPI).	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “d”
Cópia dos pareceres do CMS sobre as fiscalizações.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “f”
Resumo anual da folha de pagamento da saúde visada pelo CMS.	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “g”
Cópia do protocolo de entrega dos relatórios do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos (SIOPS).	Anexo I, módulo I, item IX, alínea “i”
Informações sobre os ordenadores de despesas	Anexo I, módulo II, item I
Demonstrativo das receitas próprias do Município.	Anexo I, módulo II, item III
Demonstrativo das receitas extraordinárias.	Anexo I, módulo II, item IV
Demonstrativos das subvenções, auxílios e contribuições	Anexo I, módulo II, item VI
Documentos relativos aos estágios da despesa	Anexo I, módulo II, item VIII

3. não comprovação da tramitação das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) pelo Poder Legislativo, bem como, não cumprimento do prazo de encaminhamento das aludidas peças de planejamento, em desacordo com o art. 35, § 2º, I, II, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal/1988, do art. 14, I, II, III do ADCT, da Constituição do Estado do Maranhão e do art. 20, I, II e III, da IN nº 009/2005-TCE/MA (subitem 1.1 da seção IV);

4. os créditos adicionais abertos no exercício apresentam diferenças entre a relação das suplementações e anulações do exercício, revelando ausência de indicação dos recursos correspondentes, contrariando o art. 167, V, da Constituição Federal (subitem 1.2.4 da seção IV);

5. não arrecadação de todos os tributos de competência do município (IPTU e ITBI) e não previsão de contribuição de melhoria, contrariando o art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (subitem 2.2 da seção IV);

6. o saldo para o exercício seguinte dos restos a pagar registrado no Balanço Financeiro difere do valor apresentado no demonstrativo nº 08, da IN nº 009/2005-TCE/MA e no demonstrativo da dívida flutuante, desobediência do disposto nos arts. 85, 89, 101, 103 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC T 1 e NBC T 2 (subitem 3.5 da seção IV);

7. as disponibilidades financeiras consignadas no Balanço Financeiro, correspondentes a R\$ 776.096,66, revelam-se insuficientes à cobertura do montante inscrito em Restos a Pagar, de R\$ 844.567,40, contrariando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000 (subitem 3.5 e 3.5.1 da seção IV);

8. falhas nas seguintes peças contábeis: balanço patrimonial apresentado não contempla o valor do passivo financeiro e as alterações do ativo permanente (bens móveis e imóveis); demonstração das variações patrimoniais não registrou as mutações patrimoniais ocorridas no exercício; balanço financeiro anexado nos autos de forma incompleta. Tais fatos implicam na inconsistência dos demonstrativos contábeis revelando desobediência dos arts. 83, 85, 89, 101, 103, 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964 e do item 1.4 da NBC T 1, aprovada pela Resolução do CFC nº 785/1995 (subitens 4.2.1, 4.2.2 e 10.1 da seção IV);

9. a despesa total com pessoal atingiu 58,61% da Receita Corrente Líquida, ultrapassando, portanto, o limite fixado no art. 20, inciso III, alínea “b” da

Lei Complementar nº 101/2001(subitem 6.5 da seção IV);

10. ausência de ordem de pagamento e de folha de pagamento nas despesas elencadas abaixo com os profissionais do magistério, em descumprimento aos arts. 62, 63 e 64 da Lei Federal nº 4320/1964 (subitem 7.3.2 da seção IV):

Referência	Valor (R\$)	Documento ausente
Março/2008	60.257,74	OP e Folha de Pagamento
Maio/2008	38.145,52	OP e Folha de Pagamento
Maio/2008	62.053,86	Folha de Pagamento
Maio/2008	31.362,00	Folha de Pagamento
Junho/2008	59.431,37	Folha de Pagamento
Junho/2008	36.201,43	Folha de Pagamento
Junho/2008	3.920,20	Folha de Pagamento
Julho/2008	64.314,88	Folha de Pagamento
Julho/2008	41.776,39	Folha de Pagamento
Julho/2008	39.987,32	Folha de Pagamento
Agosto/2008	70.329,27	OP e Folha de Pagamento
Reajuste	28.432,09	Folha de Pagamento
Reajuste	43.840,50	Folha de Pagamento
Outubro/2008	82.743,96	Folha de Pagamento
Dif. salário	11.346,83	Folha de Pagamento
Dezembro/2008	42.407,95	OP

11.computadas despesas com folha de pagamento dos profissionais do magistério referentes à competência de exercício anterior (dezembro/2007), no montante de R\$188.343,13, pagos com os recursos do exercício de 2008. O fato contraria o princípio da anualidade do orçamento, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007 (subitem 7.3.2 da seção IV);

12.ausência, na prestação de contas, da certificação de regularidade do responsável contábil junto ao Conselho Regional de Contabilidade, em inobservância do § 7º do art. 5º da IN nº 009/2005-TCE/MA (subitem 10.3 da seção IV);

13.não encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal no prazo legal, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 53 da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 6º da IN nº 008/2003-TCE/MA (subitem 13.1 da seção IV);

14. não comprovação da realização das audiências públicas, contrariando o art. 9º, § 4º e art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (subitem 13.3 da seção IV);

b) enviar à Câmara Municipal de Davinópolis, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal;

c) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, cópia deste Parecer Prévio e dos demais documentos relacionados no inciso II do art. 17 da Instrução Normativa nº 17/2008-TCE/MA, para os fins previstos na Lei Complementar Estadual nº 13/1991, art. 26, IX, em cinco dias, após o trânsito em julgado (IN TCE/MA nº 09/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros Yêdo Flamarion Lobão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de abril de 2012

Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Presidente em exercício

Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procurador de Contas

Yêdo Flamarion Lobão
Presidente